



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210489

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.300.312/0001-86, representado pelo(a) Sr.(a) IVONETE PEREIRA DE SÁ EGITO, SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 826.805.311-91, residente na RUA SANTOS DULMMONT, S/Nº, e de outro lado a firma N. R. DA SILVA - EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.837.895/0001-90, estabelecida à TV. PEDRO GOMES, 1223, SUDAM I, Altamira-PA, CEP 68371-105, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NILSON ROSA DA SILVA, residente na RUA OSTERNO ALENCAR MAIA, 535, JD. INDEPENDENTE II, Altamira-PA, portador do(a) CPF 293.264.782-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças e acessórios para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010575	BOMBA D'ÁGUA L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	346,000	1.038,00
010578	BORRACHA DO AMORTECEDOR L-200 TRITON - Marca.: SKIP	UNIDADE	3,00	62,000	186,00
010583	BORRACHA ESTABILIZADOR INT. L-200 TRITON - Marca.: S	UNIDADE	3,00	29,000	87,00
010586	BUCHA DA MOLA FX TRASEIRA L-200 TRITON - Marca.: SKI	UNIDADE	3,00	72,000	216,00
010588	MOLAS DE FREIO TRASEIRO L-200 TRITON - Marca.: ACCIE	UNIDADE	3,00	24,000	72,00
010590	SAPATA DE FREIO TRASEIRO L-200 TRITON - Marca.: JURI	UNIDADE	6,00	322,500	1.935,00
010926	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM L200 TRITON - Marca.: R IKKO	UNIDADE	3,00	459,000	1.377,00
010934	EMBREAGEM VISCOSA L-200 TRITON - Marca.: SACHS	UNIDADE	3,00	959,000	2.877,00
011077	BANDEJA INFERIOR L-200 TRITON - Marca.: AMORTEX	UNIDADE	3,00	989,000	2.967,00
011078	BANDEJA SUPERIOR L-200 TRITON - Marca.: AMORTEX	UNIDADE	3,00	682,000	2.046,00
011079	BOMBA HIDRÁULICA L-200 TRITON - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	3,00	1.997,000	5.991,00
011080	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO L-200 TRITON - Marca.: SKIP	UNIDADE	3,00	199,000	597,00
011081	BUCHA BALANÇA INFERIOR L-200 TRITON - Marca.: DLZ	UNIDADE	3,00	89,000	267,00
011082	BUCHA DA BALANÇA SUPERIOR L-200 TRITON - Marca.: SKI	UNIDADE	3,00	57,000	171,00
011083	BUCHA DE MOLA L-200 TRITON - Marca.: SKIP	UNIDADE	3,00	74,000	222,00
011084	BUCHA JUMELO FX MOLA L-200 TRITON - Marca.: SKIP	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
011085	CABEÇOTE FILTRO COMB. L-200 TRITON - Marca.: KOTRA	UNIDADE	3,00	225,000	675,00
011086	CABO DE FREIO DE MÃO (LE/LD) L-200 TRITON - Marca.: TUBA	UNIDADE	3,00	249,000	747,00
011087	CILINDRO AUX. EMBREAGEM L-200 TRITON - Marca.: RIKKO	UNIDADE	3,00	206,000	618,00
011089	CILINDRO MESTRE DE FREIO L-200 TRITON - Marca.: RIKK	UNIDADE	3,00	307,000	921,00
011090	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO L-200 TRITON - Marca.: RI	UNIDADE	3,00	104,000	312,00
011091	COIFA DE JUNTA HOMOCINÉTICA L-200 TRITON - Marca.: P ATRAL	UNIDADE	3,00	44,000	132,00
011092	CORREIA DO AR L-200 TRITON - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	3,00	46,000	138,00
011093	CORREIA DO HIDRÁULICO L-200 TRITON - Marca.: CONTINE NTAL	UNIDADE	3,00	42,000	126,00
011094	CORREIA DO ALTERNADOR L-200 TRITON - Marca.: CONTINE NTAL	UNIDADE	3,00	37,000	111,00
011095	COXIM DA CAXA DE REDUÇÃO L-200 TRITON - Marca.: SKIP	UNIDADE	3,00	94,000	282,00
011096	COXIM DO CAMBIO L-200 TRITON - Marca.: SKIP	UNIDADE	3,00	933,000	2.799,00
011097	COXIM DO MOTOR L-200 TRITON - Marca.: SKIP	UNIDADE	3,00	219,000	657,00
011098	COXIM REDUÇÃO L-200 TRITON - Marca.: SKIP	UNIDADE	3,00	94,000	282,00
011099	CRUZETA DO CARDAN L-200 TRITON - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	99,000	297,00
011100	CUBO DA RODA DIANTEIRA L-200 TRITON - Marca.: ROC	UNIDADE	3,00	724,000	2.172,00
011101	DISCO DE FREIO L-200 TRITON - Marca.: MDS	UNIDADE	3,00	294,000	882,00
011102	ESTABILIZADOR BIELETA L-200 TRITON - Marca.: ORIGINA	UNIDADE	3,00	87,000	261,00
011103	FAROL L-200 TRITON - Marca.: AUTOMOTIVE	UNIDADE	3,00	759,000	2.277,00
011105	FEIXE DE MOLA TRASEIRO L-200 TRITON - Marca.: FABRIN	UNIDADE	3,00	1.679,000	5.037,00
011106	FILTRO DE AR L-200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	3,00	69,000	207,00
011108	FILTRO DE COMBUSTÍVEL L-200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	3,00	44,000	132,00
011110	FILTRO DO AR CONDICIONADO L-200 TRITON - Marca.: WEG	UNIDADE	3,00	54,000	162,00
011111	HELICE DO MOTOR L-200 TRITON - Marca.: MODEFER	UNIDADE	3,00	249,000	747,00
011112	HIDROVACUO DE FREIO L-200 TRITON - Marca.: ROC	UNIDADE	3,00	1.294,000	3.882,00
011114	JUNTA DO CABEÇOTE L-200 TRITON - Marca.: AJUSA	UNIDADE	3,00	479,000	1.437,00
011115	JUNTA HOMOCINÉTICA L-200 TRITON - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	3,00	978,000	2.934,00
011116	KIT COIFA JUNTA HOMOC. EXT. L-200 TRITON - Marca.: P ATRAL	UNIDADE	3,00	73,000	219,00
011117	KIT DE EMBREAGEM L-200 TRITON - Marca.: SACHS	UNIDADE	3,00	2.204,000	6.612,00
011118	LANTERNA TRASEIRA LD L-200 TRITON - Marca.: AUTOMOTI	UNIDADE	3,00	324,000	972,00
011119	LANTERNA TRASEIRA LE L-200 TRITON - Marca.: AUTOMOTI	UNIDADE	3,00	324,000	972,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



011120	MOTOR DE PARTIDA L-200 TRITON - Marca.: CINAP	UNIDADE	3,00	2.699,000	8.097,00
011121	PALHETA DO LIMPADOR L-200 TRITON - Marca.: DYNA	UNIDADE	6,00	59,000	354,00
011122	PARABRISA L-200 TRITON - Marca.: BENSO	UNIDADE	3,00	1.715,000	5.145,00
011123	PARAFUSO C/ PORCA DE RODA L-200 TRITON - Marca.: PAT	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
011124	PASTILHA DE FREIO L-200 TRITON - Marca.: JURID	JOGO	7,00	140,000	980,00
011131	ROLAMENTO DE CENTRO CARDAN L-200 TRITON - Marca.: RE	UNIDADE	6,00	510,000	3.060,00
011133	SETOR DE DIREÇÃO L-200 TRITON - Marca.: YOKOMITSU	UNIDADE	3,00	3.503,000	10.509,00
011134	TAMBOR DE FREIO L-200 TRITON - Marca.: MDS	UNIDADE	3,00	437,000	1.311,00
011135	TAMPA DO RADIADOR L-200 TRITON - Marca.: CLICK	UNIDADE	3,00	72,000	216,00
011136	TERMINAL DE DIREÇÃO LD L-200 TRITON - Marca.: DLZ	UNIDADE	3,00	244,000	732,00
011137	TERMINAL DE DIREÇÃO LE L-200 TRITON - Marca.: DLZ	UNIDADE	3,00	21,000	63,00
011138	VALVULA DE ADM L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	74,000	222,00
011139	VALVULA DE ESCAPE L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	99,000	297,00
011140	AMORTECEDOR DIANTEIRO L-200 TRITON - Marca.: ALLEN	UNIDADE	5,00	358,000	1.790,00
011141	AMORTECEDOR TRASEIRO L-200 TRITON - Marca.: ALLEN	UNIDADE	5,00	332,000	1.660,00
011142	AMORTECEDOR TRASEIRO GOL - Marca.: ALLEN	UNIDADE	5,00	329,000	1.645,00
011144	JUNTA HOMOCINETICA DA RODA - GOL - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	244,000	732,00
011145	DISCO DE FREIO DIANTEIRO - GOL - Marca.: MDS	UNIDADE	6,00	93,000	558,00
011146	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO - GOL - Marca.: JURID	UNIDADE	6,00	135,000	810,00
013830	BATENTE DA BALANÇA INFERIOR L-200 TRITON - Marca.: S	UNIDADE	3,00	38,000	114,00
013832	BATENTE BALANÇA SUPERIOR L-200 TRITON - Marca.: SKIP	UNIDADE	3,00	44,000	132,00
013974	CABO DE FREIO DE MÃO DIANTEIRO L200 TRITON - Marca.: TUBA	UNIDADE	3,00	259,000	777,00
013981	GRAMPO DA MOLA L-200 TRITON - Marca.: PATRAL	UNIDADE	3,00	69,000	207,00
013985	LANTERNA DIANTEIRA PARACHOQUE L-200 TRITON - Marca.: AUTOMOTIVE	UNIDADE	3,00	97,000	291,00
014034	TRAVA DA PASTILHA L-200 TRITON - Marca.: PATRAL	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
014103	ALTERNADOR L-200 TRITON - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	3,00	2.417,000	7.251,00
014115	CORRENTE DE TRACÃO L-200 TRITON - Marca.: FRONTIER	UNIDADE	3,00	1.999,000	5.997,00
014118	COXIM DA CABINE L-200 TRITON - Marca.: SKIP	UNIDADE	3,00	849,000	2.547,00
014135	RETENTOR RODA TRASEIRO (INT) L-200 TRITON - Marca.: PATRAL	UNIDADE	3,00	51,500	154,50
014138	SENSOR DA CAIXA DE REDUÇÃO L-200 TRITON - Marca.: NA KAMOTO	UNIDADE	3,00	320,000	960,00
014139	SENSOR DE TEMPERATURA DO MOTOR L-200 TRITON - Marca.: NAKAMOTO	UNIDADE	3,00	60,500	181,50
014146	VALVULA AQUECEDORA L-200 TRITON - Marca.: DELPHI	UNIDADE	3,00	79,000	237,00
016945	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA L-200 TRITON - Marca.: AS	UNIDADE	5,00	322,500	1.612,50
017468	FILTRO DE ÓLEO L200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	3,00	111,000	333,00
019034	RETENTOR EXTERNO DA RODA DIANTEIRA - GOL - Marca.: S	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
				VALOR GLOBAL R\$	116.495,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SOCIAL. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 116.495,50 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). ROSICLEIDE DA SILVA LEITE, Portaria nº 002/2021 - GAB-SMAS designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1116.082430139.2.061 Manutenção do Programa de Índice de Gestão Descentralizada - IGD Bolsa , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 71.702,00, Exercício 2021 Atividade 1116.082440139.2.063 Manutenção do Programa de Proteção Social Básica - CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 38.893,00, Exercício 2021 Atividade 1115.082440139.2.056 Operacionalização da Secretaria Mun. de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 4.534,50, Exercício 2021 Atividade 1116.082440139.2.064 Manutenção Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.366,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IVONETE PEREIRA DE SÁ EGITO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 05 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.300.312/0001-86
CONTRATANTE

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



N. R. DA SILVA - EIRELI
CNPJ 15.837.895/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____